



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

AO CONTRATO Nº 013/2021, QUE NTR  
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **E.L DA  
SILVA LTDA-ME**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **E.L DA SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.622.835/0001-58, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, a Rua Barra do Garças, nº295, Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Socio Sr. Melquiades Pedro da Silva, brasileiro, RG nº 760274/2º via DGPC/GO e CPF nº 191.947.901-59, denominado **CONTRATADO** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto do presente aditivo contratual a **prorrogação da vigência do contrato originário pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, acrescentando à Cláusula Terceira, inciso 3.20, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2021**.

**1.2** – Com o acréscimo constante no inciso anterior, o prazo de vigência fica estendido até o **dia 09/02/2023**, ou até a finalização dos saldos existentes ou a realização de um novo processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL**

**2.1** - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos no processo, também a empresa irá manter os preços ofertados em Fev/2021, e ainda justifica-se em função da empresa contratada esta cumprindo de maneira satisfatória suas obrigações e atendendo as necessidades das secretarias do município de Canarana-MT, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

**2.2** - Fundamenta-se o presente instrumento de prorrogação de prazo contratual no disposto no Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, e ainda, a clausula terceira do contrato originário.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**3.1** - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2022 e seguinte, conforme a Lei Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO**

**4.1** - A Contratante providenciará a publicação deste instrumento de aditivo contratual, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**4.2** - Permanecem inalteradas, como também ratificadas, todas as demais cláusulas e condições estipuladas no **Contrato nº 013/2021**.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**5.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
CNPJ 15.023.922/0001-91

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana – MT, 04 de Fevereiro de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

**E.L DA SILVA LTDA-ME**  
Melquiades Pedro da Silva  
CPF nº 191.947.901-59  
CONTRATADA

**IVONE ALVES**  
Portaria nº 130/2021 de 12 de Janeiro de 2021  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Canarana  
CNPJ 15.023.922/0001-91

**MEMORANDO INTERNO**

Ao  
**Setor de Licitações e contratos**  
Canarana-MT

**Assunto: aditivo de prorrogação de vigência**

**Contrato n° 013/2021**

**Contratada E.L. DA SILVA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.622.835/0001-58, estabelecida na Cidade de Canarana-MT, a Rua Barra do Garças, n°295, Centro.

Prezados Senhores,

O Contrato acima mencionado tem como objeto o **prestação de serviços de hotelaria para atender as necessidades das diversas secretarias municipais** e o mesmo necessita de ser prorrogado nos prazos permitidos pela Lei 8.666/93, ou seja, por mais 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias. Justifico que em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados em Fev/2021, mesmo com os aumentos excessivos de preços, e ainda por vários fatores administrativos que levam a prorrogar o contrato, onde o município não ficará sem a prestação dos serviços, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

Analisando o contrato, verifica-se também que existe a possibilidade de tal prorrogação, conforme inciso 3.20 e ainda o próprio edital já constava com tal prorrogação, onde, para economia aos cofres públicos entendemos a necessidade de prorrogar a vigência do mesmo. De início torna-se importante lembrar que a Administração Pública celebra contratos de várias naturezas, em face das inúmeras atividades que executa, tais como: contratos de obras, contrato de prestação de serviços e **os contratos de fornecimento**.

A presente "*vexata quaestio*" foi enfrentada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual se posicionou da seguinte maneira, ***ipsis litteris***:

**Fornecimento Contínuo. É admitida a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo, devidamente fundamentadas pelo órgão ou entidade interessados, caso a caso.**

Diante dos julgados e das necessárias cautelas expostas, verifica-se a possibilidade da interpretação extensiva do art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, ao contrato por tratar-se de serviços contínuos, entendendo que tal prorrogação não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos, muito pelo contrario estaremos economizando.

Canarana - MT, 04 de Fevereiro de 2022.

**ADIRMA ROSA GUIMARÃES KOESTER**  
Secretária Municipal de Gestão Governamental

**Ciente, de Acordo e autorizo a prorrogação pretendida:**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**  
Prefeito Municipal